

CONTRATO Nº 69 2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E A COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (CECAFES).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Reitoria, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.637.926/0001-46, representada neste ato pelo Reitor, o Senhor Júlio Xandro Heck, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária (CECAFES)**, com situado à Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão, Erechim/RS. CEP: 99.709-370, inscrita no CNPJ sob nº 15.388.008/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei no 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 24/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública no, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão discriminadas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 61.398,60 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Unidade educacional solicitante	Unidade	Quantidade 1ª entrega	Quantidade 2ª entrega	Preço médio unitário	Preço Total
04	Campus Erechim	Kit	180	180	R\$ 66,02	R\$23.767,20
07	Campus Ibirubá	Kit	120	-	R\$ 66,02	R\$7.922,40
13	Campus Sertão	Kit	160	160	R\$ 66,02	R\$21.126,40
14	Campus Vacaria	Kit	65	65	R\$ 66,02	R\$8.582,60
Total da Chamada Pública			525	405		R\$ 61.398,60

A entrega dos 5.126 kits de alimentos, distribuídos pelos campi do IFRS, tem previsão de entrega em dois momentos: o primeiro momento para a segunda quinzena do mês de novembro de 2020 (segunda a sexta-feira) e o segundo momento para a primeira quinzena de

dezembro de 2020 (segunda a sexta-feira). O fracionamento dos quantitativos de entregas pode ser visualizado na tabela anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PTRES: 169949; Natureza de despesa: 3390.32.03; Fonte: 0113150072; PI: CFF53M9601N. Notas de Empenho nº 2020NE800284 (Erechim); 2020NE800305 (Ibirubá); 2020NE800399 (Sertão); e 2020NE800159 (Vacaria).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS

O CONTRATANTE, através do gestor do contrato, se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme definido no Projeto Básico e Lei 8.666/93;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor do contrato e fiscais, do indicados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 24/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 02/2020, pela Lei no 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo durante o período de vigência, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail institucional ou constante da proposta da CONTRATADA transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2020.

Sr. Julio Xandro Heck
Reitor do IFRS

DocuSigned by:

Roberto Luis Balen

2BFBE4CBB893444...

Responsável Legal

Cooperativa Central de Comercialização da
Agricultura Familiar de Economia Solidária (CECAFES)